



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Lei nº. 1065/2016

Porto Calvo, 25 de novembro de 2016

Institui no município de Porto Calvo/Al, normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal em conformidade com a Lei nº 6766/1979 Art. 1º § Único e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 68, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - No município de Porto Calvo/Al, a unidade habitacional individual não poderá possuir lote inferior a 5mt (cinco metros) de testada(frente) e área mínima de 70mt²(setenta metros quadrados).

Parágrafo Único. O cartório de Registros de Imóveis da localidade onde estiverem registrados as unidades habitacionais estão autorizados a proceder os atos cartorários de registros das unidades habitacionais que se enquadrarem nas limitações do caput deste artigo, sendo a área mínima legal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 25 de novembro de 2016.


Ormino de Mendonça Uchoa
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 25 de novembro de 2016.


Willames dos Santos Balbino
Secretario de Administração